

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO Nº 008/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.21.01

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2021.08.13.01 / 2021.08.13.02 / 2021.08.13.03 / 2021.08.13.04 e 2021.08.13.05.

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, ESTADO DO CEARÁ

ABERTURA

Por autorização do ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO do Município de Baturité/CE, é instaurado nesta data o presente Procedimento Administrativo de **Adesão Nº 008/2022** (carona) à **Atas de Registro de Preços nº 2021.08.13.01 / 2021.08.13.02 / 2021.08.13.03 / 2021.08.13.04 e 2021.08.13.05**, celebrada em decorrência do **Pregão Eletrônico Nº 2021.06.21.01**, gerenciada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando à carona da referida Atas de Registro de Preços, para o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.**

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO pretende utilizar-se de tal objeto no intuito de atender as suas necessidades administrativas, conforme regulamenta a Lei 8.666/93, para não gerarem prejuízos ao funcionamento administrativo, bem como não causarem prejuízos ao interesse público do município.

A Secretaria da Educação necessita da aquisição de gêneros alimentícios com o objetivo de atender ao que estabelecem as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que tem sua fundamentação legal nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000, na Lei Complementar nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na lei nº 12.982, de 28 de maio de 2014, nas Resoluções do FNDE/MEC/CD nº 23, de 24 de abril de 2006, nº 32, de 10 de agosto de 2006, e nº 26, de 17 de junho de 2013, oferecendo reforço alimentar e nutricional aos educandos, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Educação.

Essa aquisição se faz necessária devido à necessidade da manutenção de merenda escolar ofertada aos alunos da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2022, conforme preceitua a legislação vigente.

CONSIDERANDO que a Secretaria da Educação, tem, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre a melhoria do atendimento

à população, dentro dos princípios que regem a administração pública, justifica-se a aquisição dos gêneros alimentícios uma vez que atende às necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino.

CONSIDERANDO ainda que os gêneros alimentícios são imprescindíveis para o bom desempenho dos alunos durante o período letivo já que uma boa alimentação é um dos grandes requisitos para o melhoramento do intelecto e desenvolvimento das capacidades cognitivas.

Neste sentido, para que possamos dar sequência aos atendimentos disponibilizados pelo Município, referente à aquisição de gêneros alimentícios, se faz necessário a adesão as Atas de Registro de Preços Nº 2021.08.13.01 / 2021.08.13.02 / 2021.08.13.03 / 2021.08.13.04 e 2021.08.13.05, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, gerenciadora do Registro de Preços, no qual **AUTORIZOU** a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO do Município de Baturité/CE a aderir às Atas de Registro de Preços, cujo valor registrado para a contratação, apresenta-se favorável em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contido, aliada a desoneração de vários tributos para a operação de vendas decorrentes daquela Atas de Registro de Preços, o que possibilitou proposta mais barata e acessível. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantagem para a economia da Administração Pública do Município de Baturité. Justifica-se a vantagem e agilidade desta prestação de serviços, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso em relação a um processo licitatório comum.

Justificamos ainda que a presente adesão a Atas de Registro de Preços cumpriu os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a Secretaria aderente, contrata um serviço já aceito pelo Órgão, fator que propicia segurança de que o serviço prestado atenderá a demanda da Prefeitura Municipal de Baturité, e um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos anexos.

Portanto, obtida a economicidade que, por si só, já é motivo suficiente para caracterizar vantagem à secretaria supracitada e pela celeridade processual em aderir a Atas de Registro de Preços, aliado ao fato de que a empresa vencedora do registro manifesta total aceitação em fornecer com os preços ofertados, a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, decidem por bem, aderir aos serviços referentes aos itens especificados nas Atas de Registros de Preços Nº 2021.08.13.01 / 2021.08.13.02 / 2021.08.13.03 / 2021.08.13.04 e 2021.08.13.05.


Nylmara Gleice Moreira de Oliveira

Baturité/CE, 25 de maio de 2022.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE